



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar com o BANCO DO BRASIL S.A. operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União, operação de crédito até o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, destinados a obras de infraestrutura viária e drenagem, reforma e construção de prédios próprios, bem como investimentos na área de educação, saúde e otimização da gestão pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução das despesas previstas no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei Complementar terá o prazo total de 120 (cento e vinte) meses, com prazo para amortização de 108 meses, carência de 12 (doze) meses para início de pagamento e incidência de taxa de juros de 1,76% (um vírgula setenta e seis por cento) ao mês.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei Complementar, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, todos da Constituição Federal, nos termos do artigo 167, § 4º, desta, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei Complementar deverão ser consignados como receita no Orçamento Municipal ou em créditos adicionais, nos termos artigo 32, § 1º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos à operação de crédito a que se refere o art. 1º.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de

obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do art. 60, § 1º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o Município autorizado a participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de maio de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipa

DECRETO Nº 1803, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2023, de que trata a Lei Municipal nº. 2.638, de 01 de dezembro de 2022.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.638, de 01 de dezembro de 2022 – Lei do Orçamento Anual de 2023; e,

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 16, inciso III, da Lei Municipal nº 2.619, de 24 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2023, de que trata a Lei Municipal nº 2.638, de 01 de dezembro de 2022, no valor total de **R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)** observando-se as seguintes classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas:

Suplementação:

	Dotação	Fonte	Valor
315	02.10.01 12.122.0148.2268 01 3.1.90.16.00	01	300.000,00

	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil		
391	02.10.03 12.366.0150.2353 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	350.000,00
394	02.10.03 12.366.0150.2353 01 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	01	200.000,00
398	02.10.03 12.366.0150.2353 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	10.000,00
425	02.10.04 12.365.0150.2302 02 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	02	200.000,00
551	02.11.01 27.122.0148.2268 01 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	40.000,00
1044	02.24.01 06.127.0157.2424 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	1.500.000,00
Total			2.600.000,00

Art. 2º O crédito ora aberto será coberto com recursos que aludem os incisos I e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação:

	Dotação	Fonte	Valor
376	02.10.03 12.361.0150.2049 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	10.000,00
400	02.10.04 12.361.0150.2297 02 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	02	200.000,00
467	02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	890.000,00
1042	02.24.01 06.127.0157.2424 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo	01	800.000,00
1074	02.24.03 06.181.0158.2341 01 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	01	100.000,00
1078	02.24.04 06.182.0158.2425 01 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01	100.000,00
Total			2.100.000,00

Superávit Financeiro

	Recurso	Fonte	Valor
	Superavit financeiro - Fonte 01	01	500.000,00
Total			500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 19 de abril de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.805, DE 03 DE MAIO DE 2023.

"Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 139, de 26 de agosto de 2014, que dispõe sobre a criação de Comissão para análise e avaliação da documentação de Habilitação Técnica das empresas participantes do Edital de Chamamento Público - Credenciamento para exploração de Atividades Náuticas de Lazer nas praias do Município de Caraguatatuba-SP e a nomeação de seus membros."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso V, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 139, de 26 de agosto de 2014, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.648, de 26 de maio de 2022, para fins de atualização da Secretaria de lotação da servidora Luciana Kelly de Oliveira Silva, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º (...)

(...)

V - Luciana Kelly de Oliveira Silva – matrícula 6.479 – Secretaria de Assuntos Jurídicos."

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 139, de 26 de agosto de 2014, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.648, de 26 de maio de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de maio de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.806, DE 03 DE MAIO DE 2023.

"Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 1.798, de 19 de abril de 2023, que nomeia os membros da Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis e Leilão e dá outras providências."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o contido no memorando nº 26/2023 da Secretaria Municipal de Administração – Área de Licitação, solicitando alteração do Decreto Municipal nº 1.798, de 19 de abril de 2023, que nomeia os membros da Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis e Leilão e dá outras providências, para fins de inclusão do servidor Ricardo Silva Araújo na referida Comissão,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1.798, de 19 de abril de 2023, que passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

IX - RICARDO SILVA ARAUJO, matrícula nº 3.120, RG: 23.805.675-2, CPF: 190.553.438-89, lotado na Secretaria Municipal de Administração, que substituirá o Presidente, caso necessário, em suas ausências.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.798, de 19 de abril de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de maio de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.808, DE 04 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração parcial do Decreto Municipal nº 1.780, de 24 de março de 2023, que dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caraguatatuba.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº 1.780, de 24 de março de 2023, foi estabelecido o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, alterou a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos artigos 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, até o dia 30 de dezembro de 2023, desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023 e a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.780, de 24 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caraguatatuba poderão, até 30 de dezembro de 2023, optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

(…)”.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.780, de 24 de março de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de maio de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.809, DE 05 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI e institui e nomeia os membros da respectiva Comissão Municipal Intersetorial.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente em seus artigos 30, 204, 211, § 2º, 212 e 227;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações prevê que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo como uma de suas diretrizes a municipalização do atendimento (artigos 86 e 87, inciso I);

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 171, de 04 de dezembro de 2014, estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos Planos Decenais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, dispõe, entre outros pontos, sobre as políticas públicas para a primeira infância, assim considerado o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, estipulando que a prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO o que dispõem as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (que trata do Sistema Único de Saúde – SUS), nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (que trata das diretrizes e bases da Educação Nacional), nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (que dispõe sobre a organização da Assistência Social) e demais normas setoriais que atinem aos cuidados destinados às crianças, bem como respectivos Planos Municipais;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais de que o Brasil é signatário, especialmente a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoaal com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS's), aprovados pela Organização das Nações Unidas (ONU), com destaque para aqueles que se referem aos direitos das crianças, inclusive para redução da pobreza e das desigualdades desde a infância, sobre sua saúde e bem estar, sobre seu acesso à água limpa e ao saneamento básico e sobre educação infantil de qualidade;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, elaborado pela Rede Nacional de Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em 2010;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Memorando nº. 431/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

D E C R E T A:

Art. 1º O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Caraguatatuba, com duração decenal, deverá ser elaborado em conformidade com o disposto no Plano Nacional pela Primeira Infância (2010-2022) e com a respectiva legislação aplicável, abrangendo os direitos das crianças de até 6 (seis) anos completos de idade, com abordagem intersetorial e com a participação de órgãos e entidades do Município e da sociedade civil local, inclusive de crianças.

§ 1º Os órgãos e entidades do Município darão apoio técnico, administrativo e logístico necessários à elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Caraguatatuba.

§ 2º Será admitida a participação de crianças com idade entre 3 e 6 anos nos trabalhos para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Caraguatatuba, observadas as seguintes condições:

I – sejam respeitadas suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades em que, por diferentes linguagens, possam expressar suas opiniões, sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito;

II – seja organizada pelos representantes das Secretarias Municipais e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças daquela faixa etária e adequados às diferentes formas de expressão infantil;

III – as contribuições das crianças serão consideradas para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Caraguatatuba, com sua informação sobre o aproveitamento de suas sugestões.

Art. 2º Constituem conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Caraguatatuba, a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à criança e sua família, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Caraguatatuba, bem como nomeados os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

i) LÍVIA BACHIEGA YAMAMURA, RG nº. 24.155.841-4;

Secretaria Municipal de Educação:

i – ELISANGELA CRISTINI ROS, RG nº. 22.385.693-9;

ii – JULIANA MARCELINO NOGUEIRA, RG nº. 34.250.781-3;

Secretaria Municipal de Saúde:

i – ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA, RG nº. 40.264.758-0;

ii – SIMONE DE SOUZA FRAGA E SILVA, RG nº. 25.681.240-8;

Programa Primeiríssima Infância:

i – SILVIA HELENA FERNANDES DA SILVA, RG nº. 18.732.236;

ii – JANAINA ANDRESSA LEITE DOS SANTOS, RG nº. 42.691.831-9.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba – CMDCA:

i – CINTIA APARECIDA FERNANDES ALVES, RG nº. 30.507.850-1;

ii – IARA FREIRA DA COSTA, RG nº. 24.476.541-8;

Casa de Saúde Stella Maris:

i – ANA CAROLINA MARTINS BUENO, RG nº. 52.423.458-9;

ii – JANAINA GOMES DE MORAIS, RG nº. 42.691.831-9;

Pastoral da Criança:

i – JULIA DE FATIMA UMBELINO, RG/MG nº. 3.098-491;

ii – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA TERRA CARVALHO, RG nº. 38.015.481-X;

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Caraguatatuba;

i – ELAINE MARDEGAN DE PAULA, RG nº. 22.226.118-3.

§ 1º Caberá à representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba – CMDCA, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, exercer a coordenação dos trabalhos da Comissão Municipal Intersetorial.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões, bem como de debates, palestras e seminários, com o intuito de qualificar os debates e encaminhamentos e propor sugestões para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Caraguatatuba.

§ 3º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Caraguatatuba à sociedade em geral, por meio consulta pública, audiência pública, seminário ou fóruns temáticos, com ampla publicidade, para conhecimento e apresentação de contribuições para a elaboração do texto final da proposta.

§ 4º O texto final da proposta do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Caraguatatuba deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba – CMDCA e posteriormente encaminhado ao conhecimento e deliberação do Chefe do Executivo Municipal, que, anuindo, o encaminhará ao Poder Legislativo, na forma de Projeto de Lei, acompanhado de mensagem com exposição de motivos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de maio de 2.023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.810, DE 05 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre as medidas de segurança para a prevenção da Covid-19 e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em abril de 2023, atualizou a Nota Técnica GVMIMS/GGTES/Anvisa nº. 04/2020 e flexibilizou o uso universal de máscaras dentre dos serviços de saúde; **CONSIDERANDO** que o Governo de São Paulo decidiu, por meio do Decreto nº. 67.529, de 03 de março de 2023, pela revogação do inciso I do artigo 2º do Decreto nº. 65.897, de 30 de julho de 2021, que previa o uso de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso ao público localizados no território estadual;

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscara de proteção facial como medida de segurança para a prevenção da Covid-19 passa a ser facultativo em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município, inclusive nos locais destinados à prestação de serviços de saúde.

Parágrafo único Recomenda-se a utilização de máscara de proteção facial nos locais destinados à prestação de serviços de saúde, nos seguintes casos:

- I** – pessoas com mais de 65 anos de idade, com alguma imunodeficiência, com comorbidades;
- II** - pacientes com sintomas respiratórios ou positivos para Covid-19 e seus acompanhantes;
- III** - pacientes que tiveram contato próximo com caso confirmado durante o período de transmissibilidade da doença (últimos 10 dias);
- IV** - profissionais que fazem a triagem de pacientes;
- V** - profissionais do serviço de saúde, visitantes e acompanhantes presentes nas áreas de internação de pacientes, tais como as enfermarias, os quartos, as unidades de terapia intensiva, as unidades de urgência e emergência, os corredores das áreas de internação;
- VI** - situações em que houver a indicação do uso de máscara facial como equipamento de proteção individual (EPI) para profissionais de saúde, em qualquer área do serviço de saúde.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º do Decreto Municipal nº. 1.761, de 03 de março de 2023.

Caraguatuba, 05 de maio de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO Nº 20/23 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA – A Área de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatuba.sp.gov.br ou WhatsApp (12) 99755-2601 ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

PROPRIETÁRIO(A)	INSCRIÇÃO	REF. DIVIDA	CDA	TRIBUTTO	PROCESSO
MARIA SALOME DE BUSSOLO	08.757.005	1433713	32945	I.S.S. CONS-TRUÇÃO CIVIL	35.282/2017
RODRIGO DIAS RAMOS	09.620.010	1433707	32942	I.S.S. CONS-TRUÇÃO CIVIL	5427/2020

LICITAÇÕES E CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO**

Inexigibilidade nº 53/2023 – PI 12715/23 – PC 339/23 – Contrato 86/23

Objeto: Prestação de serviço de reciclagem das bitucas de cigarro através do processo exclusivo e patentado.

Contratada: POIATO RECICLA LTDA. – CNPJ nº 12.416.845/0001-41 – Valor: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Assinatura: 08/05/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 07/2023 – PC 250/23 - RP 30/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para apoio às festividades.

Commissária: ANTONIO EDUARDO AMANCIO SARAFINI ME – CNPJ nº 11.412.274/0001-04 – Itens 01 e 02 – Valor: R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais).

Assinatura: 10/05/2023, Maria Fernanda Gonçalves Galter – Secretária Municipal de Turismo.

ATO RATIFICATÓRIO

Inexigibilidade de Licitação nº 62/2023 – PI 15386/23 – PC 498/23

Objeto: LOCAÇÃO DE ESPAÇO STAND REALIZAÇÃO DO SMART CITY BUSINESS BRAZIL CONGRESS 2023.

Adjudicada: INSTITUTO SMART CITY BUSINESS AMERICA - CNPJ nº 18.249.405/0001-23 – Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Assinatura: 10/05/2023.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBA - FUNDACC**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBA - FUNDACC**

EXTRATO DOS CONTRATOS - EDITAL Nº 032, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS ORIENTADORES PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA AS OFICINAS CULTURAIS PARA O ANO DE 2023.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** Vanessa Aparecida da Conceição – Contrato nº 072/23 – n.º P.A.: 152/23 – Assinado: 02/05/2023 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Literatura – Vig.: 02/05/2023 a 08/12/2023 – Valor R\$ 6.480,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** Diógenes de Marchiori – Contrato nº 073/23 – n.º P.A.: 153/23 – Assinado: 02/05/2023 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Cursos Livres – Vig.: 02/05/2023 a 08/12/2023 – Valor R\$ 7.290,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** Fabio Rodrigues Dias – Contrato nº 074/23 – n.º P.A.: 154/23 – Assinado: 02/05/2023 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Cursos Livres – Vig.: 02/05/2023 a 08/12/2023 – Valor R\$ 7.290,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** Daniella Karla Almeida Damasceno – Contrato nº 075/23 – n.º P.A.: 151/23 – Assinado: 02/05/2023 – Objeto: Prestação de serviços

profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Literatura – Vig.: 02/05/2023 a 08/12/2023 – Valor R\$ 6.480,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **Angelo Pereira da Silva** – Contrato nº 076/23 – n.º P.A.: 156/23 – Assinado: 02/05/2023 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Literatura – Vig.: 02/05/2023 a 08/12/2023 – Valor R\$ 21.870,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **Keiliane Dias de Souza** – Contrato nº 077/23 – n.º P.A.: 173/23 – Assinado: 02/05/2023 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Cine Foto Vídeo Novas Mídias – Vig.: 02/05/2023 a 08/12/2023 – Valor R\$ 4.860,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **Thiago Guimarães Teixeira** – Contrato nº 078/23 – n.º P.A.: 174/23 – Assinado: 02/05/2023 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Cine Foto Vídeo Novas Mídias – Vig.: 02/05/2023 a 08/12/2023 – Valor R\$ 8.910,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **Eduardo Ribeiro Silva** – Contrato nº 079/23 – n.º P.A.: 175/23 – Assinado: 02/05/2023 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Cine Foto Vídeo Novas Mídias – Vig.: 02/05/2023 a 08/12/2023 – Valor R\$ 14.580,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **Luiz Gustavo Campino Grunewald** – Contrato nº 080/23 – n.º P.A.: 176/23 – Assinado: 02/05/2023 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Cine Foto Vídeo Novas Mídias – Vig.: 02/05/2023 a 08/12/2023 – Valor R\$ 14.580,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **Alexander Murray** – Contrato nº 081/23 – n.º P.A.: 177/23 – Assinado: 02/05/2023 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Cine Foto Vídeo Novas Mídias – Vig.: 02/05/2023 a 08/12/2023 – Valor R\$ 12.960,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **Sila Desajo Martins da Rocha** – Contrato nº 082/23 – n.º P.A.: 178/23 – Assinado: 02/05/2023 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Teatro – Vig.: 02/05/2023 a 08/12/2023 – Valor R\$ 16.200,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **Marcos Roberto Domingues de Oliveira** – Contrato nº 084/23 – n.º P.A.: 180/23 – Assinado: 02/05/2023 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Ecologia – Vig.: 02/05/2023 a 08/12/2023 – Valor R\$ 8.100,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **Flávio Cardoso Souza** – Contrato nº 067/23 – n.º P.A.: 049/23 – Assinado: 28/02/2023 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Artes Plásticas – Vig.: 28/02/2023 a 08/12/2023 – Valor R\$ 12.960,00.

Contratante: FUNDACC – **Contratado:** **Lia Martins de Freitas Alves** – Contrato nº 071/23 – n.º P.A.: 155/23 – Assinado: 10/04/2023 – Objeto: Prestação de serviços profissionais de execução de projetos de Oficinas Culturais de Dança – Vig.: 10/04/2023 a 30/11/2023 – Valor R\$ 17.010,00.



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO